

## PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Inclua-se, ONDE COUBER, no SUBSTITUTIVO do PL 591/2021 o seguinte dispositivo:

**“Art. 11º-A** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – Fusp, com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade dos serviços postais inclusive com uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade, estímulo ao desenvolvimento e integração regionais, o combate às desigualdades regionais e proporcionar recursos destinados a custear a tarifa social e cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, constituído das seguintes receitas:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – cinquenta por cento dos recursos das receitas relativas:

- a) ao exercício do poder concedente dos serviços postais, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;
- b) ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços postais, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;
- c) ao produto dos emolumentos, preços ou multas, aos valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim aos



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397602500>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 0 2 5 0 0 \*

decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais - Anatel, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço postal, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços postais e de encomendas comerciais, inclusive de atividades bancárias que operem em estabelecimentos de serviço de courier, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações – ICMS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas

**§ 1º** - Os recursos do Fusp serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com Plano Geral de Metas para Universalização de serviços postais e de encomendas ou suas ampliações.

**§ 2º** O Fusp será administrado por um Conselho Gestor vinculado ao Ministério das Comunicações e constituído de:

I - 2 (dois) representantes do Ministério das Comunicações, órgão que indicará seu presidente;

II - 1 (um) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI - 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais - Anatel;



VII - 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços postais, dos quais 1 (um) represente as prestadoras de pequeno porte; e

VIII - 2 (dois) representantes de entidades de empregados das empresas prestadoras de serviços postais;

IX - 3 (três) representantes da sociedade civil.

#### § 3º Compete ao Conselho Gestor:

I - formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fusp;

II - definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fusp;

III - elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fusp;

IV - elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fusp, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços postais.

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado institui tarifa social para atendimento aos usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço, porém, não define qualquer tipo de financiamento para essa política. O Fusp terá por finalidade justamente proporcionar recursos para a tarifa social, entre outras destinações.

Tomou-se como analogia, o modelo adotado na constituição do Fust, inclusive com a contribuição dos operadores privados.

O volume de recursos gerado pela exploração do mercado por agentes privados deve ser reinvestida no setor postal, com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade dos serviços postais

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397602500>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 0 2 5 0 0 \*

inclusive com uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade, estímulo ao desenvolvimento e integração regionais, o combate às desigualdades regionais e proporcionar recursos destinados a custear a tarifa social e cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

Os recursos do fundo seriam aplicados, entre outros, em atividades como atendimento e entrega de correspondência em localidades longínquas e deficitárias; na complementação de metas estabelecidas em um futuro Plano Geral de Metas de Universalização; e na implantação de pontos para prestação de serviços postais.

Sala das Sessões, em

Deputado BOHN GASS

Deputado LEONARDO MONTEIRO



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397602500>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 0 2 5 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )

Emenda ao Substitutivo  
oferecido ao PL 591/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216397602500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397602500>